



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP  
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578  
e-mail: [protocolo@capivariprev.sp.gov.br](mailto:protocolo@capivariprev.sp.gov.br) | Site: [www.capivariprev.sp.gov.br](http://www.capivariprev.sp.gov.br)

### **PORTARIA N.º 042/2023**

Concede PENSÃO POR MORTE para o Sr. CATARINO CARDOSO DOS SANTOS (cônjuge) em face do falecimento da ex-servidora pública municipal Sra. SOLANGE DE FATIMA ROCHA SANTOS, falecida em 04 de maio de 2023, aguardando análise e deferimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como especifica

-----

-

**AGNALDO APARECIDO TEMPESTA** – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais, previstas no inciso XXIII do artigo 137 da Lei Municipal nº 4.692/2015, de 1º de março de 2015, atendendo ao Processo nº 245/2022, de 01 de dezembro de 2022;

**Artigo 1º - CONCEDE: PENSÃO POR MORTE** ao Sr. CATARINO CARDOSO DOS SANTOS (cônjuge) – CPF 075.\*\*\*.\*\*\*-35 da ex-servidora pública municipal Sra. SOLANGE DE FATIMA ROCHA SANTOS – CPF 151.\*\*\*.\*\*\*-43, falecida em 04 de maio de 2023.

**Artigo 2º** - O benefício foi DEFERIDO nos termos do artigo 25, inciso I c/c artigo 27, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 087/2021, a partir da data do óbito, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea "a" da lei Complementar Municipal nº 087/2021.

**Artigo 3º** - A renda mensal do benefício, com valor inicial de R\$ \*\*\*,\*\*, calculada na forma do artigo 36, *caput* e § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 087/2021, ou seja, valor equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data de óbito, acrescida de uma cota de 10(dez) pontos percentuais por dependente, observando o disposto no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.692/2015, com redação dada pelo artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 087/2021, a ser reajustada na forma do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 087/2021.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data do óbito de 04 de maio de 2023.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV, 23 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

**AGNALDO APARECIDO TEMPESTA**  
Presidente do CAPIVARIPREV

**LUCIANA CRISTINA FORTE ARANHA**  
Diretora Administrativa e de Benefícios

Publicado na Portaria da Secretaria do CAPIVARIPREV, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.